



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Institui regras para as empresas que contratarem show artístico ou apresentação com pagamento por couvert artístico.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei se aplica a todos os estabelecimentos comerciais que venham a contratar apresentação artístico de qualquer com remuneração mediante repasse de couvert artístico.

Art. 2º O estabelecimento se obriga a apresentar ao artista relatório com a presença de público no estabelecimento bem como os pagantes de couvert artístico.

Art. 3º O artista poderá indicar colaborador para acompanhar a contabilização do couvert.

Art. 4º O colaborador indicado pelo artista poderá verificar, requerer informações, efetuar checagem bem como acompanhar o pagamento de couvert junto ao caixa do estabelecimento.

Art. 5º O estabelecimento instituirá mecanismo de controle e checagem dos couverts artísticos cobrados e efetivamente pagos que possibilite checagem pelo artista ou por colaborador por este indicado.

Art. 6º A totalidade dos valores cobrados a título de couvert artístico deverá ser repassada ao(s) artista (s) contratado (s).

Art. 7º Eventual descumprimento no repasse do Couvert Artístico implicará em multa no percentual de 100% (cem por cento) do valor efetivamente arrecadado

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentação: 02/02/2023 09:12:49,443 - MESA

PL n.117/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A remuneração de artistas de diversas matizes, principalmente cantores, mediante cobrança direta do consumidor final e repasse de couvert artístico ao artista é praxe no Brasil.

Contudo, a classe artística tem reclamado dificuldades com esta forma de remuneração, inúmeras são as dificuldades apresentadas, sendo as mais comuns, retenção dos valores cobrados a título de couvert artístico, inviabilização de fiscalização por colaborador indicado pelo artista, falta de transparência por parte das casas e dificuldades no recebimento.

O presente projeto de lei propõe de modo singelo contribuir com a classe artística no sentido de lhes instituir garantias de fiscalização, transparência e direito de fiscalizar a cobrança dos couverts artísticos.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO

